Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5434/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17662/2014
PROTOCOLO	: 1558875
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 91.740,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial 178/2014, que originou a Contrato nº 300/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa W.W. Favaro ME, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de 01 (um) ônibus e 01 (uma) van.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-558/2016 (fls. 373- 381), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do Termo Aditivo (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-6462/2016 (fl. 398) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial 178/2014 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

No que se refere ao Contrato nº 300/AJ/2014, este foi devidamente formalizado, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução e dentro dos prazos regimentais.

Quanto ao Termo Aditivo, cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 10 meses, este fora devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 178/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa W.W. Favaro ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 300/AJ/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º termo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH